



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2026

EDITAL Nº: 019/2026 RETIFICADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos de análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação de valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, para todas as unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos municipais e ao sistema de iluminação pública de Reginópolis/SP, com remuneração exclusivamente por êxito, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 09/10/2026 às 08:00h

FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026 às 08:00h

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 27/10/2026 às 09:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://transparencia.reginopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) — remuneração estimada, correspondente ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado a ser recuperado (R\$ 800.000,00), devida apenas sobre o resultado efetivamente comprovado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO SOBRE O ÊXITO, LIMITADO A 20%)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber; item não exclusivo.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo, na Praça Abrahão Ramos, 327, Centro, CEP 17.190-000, telefone (14) 3589-9200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.556.033/0001-98, neste ato representada, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUZA VERISSÍMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, representado pelo menor percentual de remuneração sobre o êxito, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07, de 16 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em endereço eletrônico <http://transparencia.reginopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital>, conforme estipulado em epígrafe, e será conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) instituído na Portaria nº 575/2025.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos de análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação, pela via administrativa, de valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, com remuneração exclusivamente por êxito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras adotado por este Município (<http://transparencia.reginopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Sociedades cooperativas que não atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 8.3 do Termo de Referência;

2.6.13. Pessoas físicas;

2.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.15. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.6.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.6.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.19. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o percentual de remuneração ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de remuneração ofertado, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do percentual de remuneração ofertado sobre o valor efetivamente recuperado, restituído, compensado ou economizado em favor do Município, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

5.1.1. O percentual ofertado não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), sob pena de desclassificação, e deverá ser expresso com até 2 (duas) casas decimais.

5.1.2. O percentual ofertado incidirá sobre o valor recuperado e sobre o valor economizado, conforme definidos nos subitens 7.2.1 a 7.2.4 do Termo de Referência, e remunerará integralmente a execução do objeto, não sendo devido à Contratada qualquer outro valor a qualquer título.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. No percentual proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, com os recursos técnicos e profissionais necessários à perfeita e integral execução contratual.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado em percentual de remuneração, com até 2 (duas) casas decimais, para o item único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de remuneração inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centésimos) ponto percentual.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de percentuais.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Validação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do percentual máximo de 20% (vinte por cento) definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do percentual máximo definido pela Administração.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e;

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. Apresentar percentual inexecutável, após a diligência prevista no item 7.10, ou superior ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) definido para a contratação;

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade definidos no Termo de Referência;

7.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Considera-se indício de inexecutabilidade a proposta com percentual de remuneração inferior a 15% (quinze por cento), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do percentual máximo admitido, hipótese em que a proposta não será desclassificada automaticamente.

7.10. Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro/Agente de Contratação promoverá diligência, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, que somente será desclassificada se ficar comprovado:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

8.11.1. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12.1. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.2.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. A multa será recolhida no prazo máximo de XX (xxxxx) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

11.3.8. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no sistema eletrônico ou através do e-mail licitacao@reginopolis.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.reginopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.4. Anexo III – Termo de Ciência e concordância;

Reginópolis-SP, 05 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUZA VERISSÍMO

Prefeito Municipal





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

(DFD nº correspondente de 28/08/2026 — Anderson Castro do Nascimento Pires)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados de análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, com vistas à redução dos valores pagos e à recuperação, pela via administrativa, de valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, abrangendo todas as unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos municipais e ao sistema de iluminação pública do Município de Reginópolis/SP, observadas as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas atualizações.

1.2. O período objeto de análise compreenderá os últimos 120 (cento e vinte) meses de faturamento, contados retroativamente da data de assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme a disponibilidade documental das unidades consumidoras.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade
1	Consultoria/assessoria em engenharia elétrica para análise, adequação tarifária, identificação de irregularidades e recuperação de valores pagos indevidamente nas contas de energia elétrica do Município	809	Unidade

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pelo Setor de Engenharia, que integram este processo administrativo e o precedem, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Justifica-se a contratação pela inexistência, no quadro funcional permanente do Município, de profissional com disponibilidade e especialização técnica suficiente para realizar diagnóstico especializado das contas de energia elétrica, das classificações tarifárias, da demanda contratada e das demais variáveis que compõem o faturamento, de modo a identificar cobranças indevidas, enquadramentos tarifários inadequados e oportunidades de redução de despesa.

2.3. A contratação é de interesse público por estar diretamente relacionada à economicidade, à eficiência e à adequada gestão dos recursos públicos municipais, permitindo a recuperação de valores pagos indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses e a redução de despesas correntes e futuras com energia elétrica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo dos serviços técnicos:

- Levantamento e análise técnica dos contratos de fornecimento de energia elétrica de todas as unidades consumidoras do Município, relativos aos últimos 120 (cento e vinte) meses;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- Identificação de irregularidades, cobranças indevidas, enquadramentos tarifários inadequados e desvios na aplicação das normas da ANEEL, notadamente a Resolução Normativa nº 1.000/2021;
- Elaboração de parecer técnico com perícia de engenharia elétrica, indicando com precisão os valores cobrados indevidamente, com elaboração de quesitos e subsídios para o processo administrativo perante a concessionária e, se necessário, perante a ANEEL, até a última instância;
- Instrução e protocolo, em nome do Município e mediante autorização formal da Administração, dos requerimentos, recursos e demais medidas administrativas necessárias à compensação, restituição ou regularização das cobranças identificadas como indevidas, perante a concessionária de energia elétrica e a ANEEL;
- Revisão dos contratos de fornecimento em alta tensão e planejamento estratégico do ajuste de demanda contratada e do padrão de consumo, com vistas à redução efetiva das tarifas aplicadas;
- Implantação de rotina de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, com o objetivo de prevenir novas irregularidades e assegurar a gestão eficiente e contínua das despesas municipais com energia.

3.2. Os serviços não possuem natureza continuada e não demandam transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas como obrigação da Contratada, tratando-se de prestação técnica especializada, de natureza eventual, vinculada ao resultado obtido.

3.3. Não integra o objeto a representação judicial do Município, que permanece a cargo da Procuradoria Geral do Município. Caso a Administração opte pela via judicial, caberá à Contratada fornecer à Procuradoria, quando solicitado, os laudos, pareceres técnicos e memórias de cálculo necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) e do(s) responsável(is) técnico(s).





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) — Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menor).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, se outro prazo não constar do documento;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto ora licitado;
- Prova de registro da licitante e do(s) profissional(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- Comprovação de vínculo do profissional técnico com o quadro permanente da licitante (CTPS, contrato social, ou contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso);
- Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) que ateste a execução de serviço com características similares às de maior relevância do objeto, nos termos da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Consideram-se parcelas de maior relevância técnica, para os fins deste item: (a) análise técnica de faturamento e de enquadramento tarifário de unidades consumidoras de energia elétrica; e (b) elaboração de laudo ou parecer técnico de revisão de faturamento de energia elétrica. Serão aceitos atestados e certidões emitidos em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem restrição quanto à natureza do contratante;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da contratação, de profissional de nível superior na modalidade de Engenheiro Eletricista, responsável técnico pela execução dos serviços;
- Apresentação, quando da contratação, da Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA do responsável técnico Engenheiro Eletricista.

4.2. Garantia dos serviços

4.2.1. As garantias dos serviços prestados serão de, no mínimo, 03 (três) meses, não sendo exigida garantia contratual adicional nem Carta de Solidariedade, tendo em vista a natureza da remuneração vinculada ao resultado.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Serão considerados, como critérios de sustentabilidade, sem caráter eliminatório, o compromisso da licitante com eficiência energética, gestão adequada de resíduos, utilização de fontes de energia renováveis, responsabilidade social e trabalho decente, e investimento em tecnologias sustentáveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de execução

5.1.1. O prazo para conclusão do diagnóstico técnico e apresentação do parecer com os valores identificados será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

5.1.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à natureza do objeto, especialmente para fins de acompanhamento das medidas administrativas de recuperação de valores até a decisão final e da apuração da economia prevista no item 7.2.4.

5.2. Local e forma de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados junto às dependências da Contratante e, quando necessário, junto à concessionária de energia elétrica e aos órgãos reguladores competentes (ANEEL), podendo ser executados remotamente nas etapas de análise documental.

5.3. Transição contratual

5.3.1. Não se aplica transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, em razão da natureza não continuada dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual observarão o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- Exigir da Contratada a apresentação de relatórios técnicos periódicos sobre as análises realizadas, valores identificados e providências adotadas;
- Validar, em conjunto com o setor de Contabilidade, os valores efetivamente recuperados/economizados como base de cálculo da remuneração devida;
- Comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades na execução contratual, para as providências cabíveis.

6.2. Ficam designados, para a gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do Contrato	Anderson Castro do Nascimento Pires — Assessor de Relações Institucionais
Fiscal do Contrato	Felippe Augusto Monitor de Oliveira — Assessor de Obras

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da Contratada será exclusivamente variável e vinculada ao resultado econômico efetivamente obtido pelo Município (remuneração por êxito), não sendo devido qualquer pagamento por mera prestação de esforço técnico sem resultado comprovado.

7.2. A remuneração corresponderá ao percentual ofertado pela Contratada na licitação, limitado a 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor efetivamente restituído, compensado, creditado ou economizado em favor do Município, apurado na forma dos subitens seguintes.

7.2.1. Considera-se valor recuperado o montante efetivamente devolvido ao Município pela concessionária, por crédito em conta ou por compensação em fatura, em decorrência de pedido instruído pela Contratada.

7.2.2. Considera-se valor economizado a redução mensal da despesa de energia elétrica de cada unidade consumidora decorrente de medida proposta pela Contratada e efetivamente implantada (reenquadramento tarifário, ajuste de demanda contratada, correção de classificação ou similar), apurada pela diferença entre a linha de base e o valor faturado no mês.

7.2.3. A linha de base de cada unidade consumidora corresponderá à média do valor faturado nos 12 (doze) meses anteriores à implantação da medida, ajustada pelos reajustes e revisões tarifárias homologados pela ANEEL no período, de modo que não sejam computadas como economia as variações decorrentes de redução de consumo, desativação de unidades, alterações tarifárias gerais ou outros fatores alheios à atuação da Contratada.

7.2.4. A economia somente será remunerada durante os 12 (doze) meses subsequentes à implantação de cada medida, observada a vigência contratual e suas prorrogações, cessando a partir de então qualquer remuneração sobre ela.

7.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação inequívoca do resultado (crédito em conta, compensação em fatura, decisão homologada ou documento equivalente emitido pela concessionária ou pelo órgão competente), mediante certificação do gestor e do fiscal do contrato e validação da Secretaria de Finanças/Contabilidade.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

7.4. Não haverá antecipação de pagamento, adiantamento ou remuneração fixa mensal, ressalvado eventual ajuste de preço para itens de natureza distinta que venham a ser incluídos no objeto, mediante aditamento.

7.5. Antes de cada pagamento, a Contratada apresentará relatório de apuração com memória de cálculo por unidade consumidora e os documentos comprobatórios do resultado, que serão conferidos pelo fiscal e pelo gestor do contrato e validados pela Secretaria de Finanças/Contabilidade no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo a Administração glosar valores não comprovados ou que não decorram da atuação da Contratada.

7.6. Não integram a base de cálculo da remuneração os valores restituídos ou compensados por iniciativa da própria concessionária, sem pedido instruído pela Contratada, nem os valores cuja recuperação já tenha sido pleiteada pelo Município antes da assinatura do contrato.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns de engenharia (art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado, sendo cabível a licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, representado pelo menor percentual de remuneração ofertado pela licitante sobre o valor efetivamente recuperado ou economizado em favor do Município, limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), sendo desclassificadas as propostas que o excederem.

8.2.1. As propostas e os lances serão formulados em percentual, com até 2 (duas) casas decimais, observado o intervalo mínimo de 0,10 (dez centésimos) ponto percentual entre os lances.

8.2.2. Propostas com percentual inferior a 15% (quinze por cento), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do percentual máximo admitido, não serão desclassificadas automaticamente, cabendo ao agente de contratação promover diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a natureza e o vulto do objeto não demandam a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa foi elaborada com base no levantamento constante do ETP e no Relatório de Cotação de Preços (Banco de Preços, pesquisa realizada em 21/08/2026), que reúne contratações de objeto similar nos Municípios de Parnaíba/PI, Frecheirinha/CE, Sorriso/MT, Cachoeira do Arari/PA e Cajobi/SP. Por se tratar de remuneração por êxito, os valores constantes do relatório correspondem à remuneração por R\$ 1,00 (um real) recuperado e devem ser lidos



**Município de Reginópolis**

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.brSite: www.reginopolis.sp.gov.br

como percentuais: 20% (Parnaíba/PI), 6% (Sorriso/MT), 20% (Cachoeira do Arari/PA) e 22% (Cajobi/SP).

9.1.1. Foi desconsiderado o valor referente a Frecheirinha/CE (1,20), por corresponder a remuneração de 120% sobre o valor recuperado, incompatível com a natureza do objeto e indicativo de registro em unidade diversa ou de erro de lançamento.

9.1.2. Desconsiderado o valor inconsistente, a mediana dos percentuais obtidos é de 20% (vinte por cento), adotada como percentual máximo de remuneração admitido na licitação. Os campos “Mediana”, “Média” e “Valor Global”, expressos em reais e gerados automaticamente pelo sistema, não representam valores monetários e não foram utilizados como estimativa.

9.1.3. Com base no percentual máximo e nos valores estimados constantes do ETP, estima-se:

Descrição	Valor estimado
Valor estimado a ser recuperado (últimos 120 meses)	R\$ 800.000,00
Economia anual estimada com adequação de consumo/tarifas	R\$ 70.000,00
Percentual máximo de remuneração (teto da licitação)	20% sobre valor recuperado/economizado
Valor estimado da remuneração (teto, sobre o valor a recuperar)	R\$ 160.000,00

9.2. O valor estimado da contratação não representa despesa fixa e certa, mas sim teto referencial para fins de julgamento e de reserva orçamentária, uma vez que o pagamento está condicionado ao resultado efetivamente obtido, conforme item 7 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária 02.09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos / Iluminação Pública, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha nº 587, conforme Declaração sobre Dotação Orçamentária emitida pelo Diretor de Finanças em 01/09/2026, que registrava saldo de R\$ 458.000,00 (posteriormente R\$ 458.098,93, conforme Listagem das Fichas da Despesa em 01/09/2026), suficiente para suportar a despesa estimada de R\$ 160.000,00.

10.2. A presente contratação não constava do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por ter a necessidade sido identificada posteriormente à sua elaboração, conforme justificativa constante do ETP e do DFD que instruem este processo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar à Contratada acesso aos documentos, faturas e contratos de fornecimento de energia elétrica necessários à execução dos serviços;
- Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Efetuar o pagamento devido, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante comprovação do resultado;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com profissional habilitado e registrado no CREA;
- Apresentar relatórios técnicos periódicos e parecer conclusivo sobre os valores identificados;
- Instruir e protocolar, em nome do Município e mediante autorização formal, as medidas administrativas necessárias à efetivação da recuperação/economia identificada, e fornecer à Procuradoria Geral do Município, quando solicitado, os laudos, pareceres e memórias de cálculo necessários a eventual atuação judicial;
- Abster-se de celebrar acordos, transações, parcelamentos ou renúncias em nome do Município sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- Guardar sigilo sobre as informações e documentos financeiros e administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo que instrui a contratação, juntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Declaração de Dotação Orçamentária, a Ficha de Despesa e o Relatório de Cotação de Preços.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Reginópolis/SP, 01 de outubro de 2026.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

Anderson Castro do Nascimento Pires

Assessor de Relações Institucionais — Responsável pela Demanda

Tatiane Garcia Moreno Paixão

Diretora de Licitações e Contratos Administrativos





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

**Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

Órgão: Setor de Engenharia – Data de elaboração: 02/09/2026 – Retificado em 01/10/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos de análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, com vistas à redução dos valores pagos e à recuperação, pela via administrativa, de valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, abrangendo todas as unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos municipais e ao sistema de iluminação pública do Município de Reginópolis/SP, observada a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas atualizações, com remuneração exclusivamente por êxito.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades técnicas de engenharia elétrica (análise de faturamento, enquadramento tarifário, demanda contratada e emissão de laudos e pareceres técnicos com ART) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Reginópolis possui diversas unidades consumidoras de energia elétrica, cujas despesas representam obrigação continuada e relevante. O Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de engenheiro eletricista ou de profissional com especialização nas regras tarifárias e regulatórias do setor elétrico, o que impede a verificação sistemática da correção das faturas.

A contratação destina-se a:

- a) analisar os contratos de fornecimento e as faturas de energia elétrica dos últimos 120 (cento e vinte) meses, identificando cobranças indevidas, enquadramentos tarifários inadequados e desvios na aplicação das normas da ANEEL;
- b) pleitear junto à concessionária, e, se necessário, perante a ANEEL, a restituição ou compensação dos valores cobrados indevidamente, por meio de parecer técnico com memória de cálculo;
- c) revisar os contratos de fornecimento em alta tensão e propor o ajuste da demanda contratada e do enquadramento tarifário, com redução das despesas futuras;
- d) implantar rotina de monitoramento e conferência mensal das faturas durante a vigência contratual, prevenindo novas irregularidades.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não consta do Plano de Contratações Anual de 2026, pois a necessidade foi identificada após a sua elaboração, a partir da constatação de possíveis inconsistências nas faturas de energia elétrica e de oportunidades de recuperação de valores pagos indevidamente. A





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

relevância econômica da contratação, que não gera despesa sem resultado comprovado, justifica sua realização no presente exercício.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Identificação do serviço:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade
1	Consultoria/assessoria em engenharia elétrica para análise, adequação tarifária, identificação de irregularidades e recuperação administrativa de valores pagos indevidamente nas contas de energia elétrica do Município	809	Unidade

5.2. Natureza: os serviços não possuem natureza continuada, tratando-se de prestação técnica especializada vinculada ao resultado, razão pela qual não se exige transição contratual com transferência de conhecimento.

5.3. Escopo: a atuação da contratada restringe-se à via administrativa, perante a concessionária e a ANEEL. A representação judicial do Município não integra o objeto e permanece a cargo da Procuradoria Geral do Município, à qual a contratada fornecerá, quando solicitado, os laudos, pareceres e memórias de cálculo necessários.

5.4. Garantia: os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses, não sendo exigida garantia contratual, tendo em vista a remuneração exclusivamente por êxito.

5.5. Critério de julgamento: menor preço, representado pelo menor percentual de remuneração ofertado sobre o valor efetivamente recuperado ou economizado, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Não se adota o critério de maior retorno econômico nem o regime de contrato de eficiência do art. 39 da Lei, uma vez que o montante a ser recuperado não é conhecido com exatidão e a recuperação de valores pagos em exercícios anteriores não se confunde com a redução de despesas correntes.

5.6. Sustentabilidade: serão observadas, como diretrizes de execução e sem caráter eliminatório ou classificatório, a priorização de soluções que reduzam o consumo e a demanda de energia elétrica, a preferência por documentos e relatórios em meio digital e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.7. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto;
- prova de registro da licitante e do(s) profissional(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- comprovação de vínculo do profissional técnico com a licitante, mediante CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços;
- comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) que ateste a execução de serviço com características similares às parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula nº 23 do TCE-SP;



**Município de Reginópolis**

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.brSite: www.reginopolis.sp.gov.br

e) declaração de que a licitante disporá, por ocasião da contratação, de Engenheiro Eletricista como responsável técnico pela execução dos serviços, e apresentação, quando da contratação, da respectiva certidão de registro no CREA.

5.8. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica: (a) análise técnica de faturamento e de enquadramento tarifário de unidades consumidoras de energia elétrica; e (b) elaboração de laudo ou parecer técnico de revisão de faturamento de energia elétrica. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem restrição quanto à natureza do contratante.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

6.1. O levantamento de mercado, realizado por meio do Banco de Preços em 21/08/2026, identificou as seguintes contratações de objeto similar:

Município	Modalidade / critério	Contratada	Remuneração
Parnaíba/PI	Inexigibilidade	Sociedade Individual de Advocacia Augusto Santos	20%
Frecheirinha/CE	Concorrência eletrônica / maior desconto	Grid Soluções em Recuperação de Ativos Ltda.	Desconsiderado
Sorriso/MT	Pregão eletrônico / menor preço	Jessica Daniele Costa Vieira	6%
Cachoeira do Arari/PA	Inexigibilidade	Monteiro e Monteiro Advogados Associados	20%
Cajobi/SP	Concorrência eletrônica	Impulcetto Serviços Elétricos Ltda.	22%

6.2. O levantamento demonstra que o mercado atua predominantemente com remuneração por êxito, em percentual sobre o valor recuperado, e que há prestadores de natureza técnica (engenharia) e jurídica (advocacia). Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) execução direta pelo Município: inviável, por inexistir engenheiro eletricista no quadro de servidores;
- b) contratação com remuneração fixa: afastada, por impor despesa ao Município independentemente da existência de valores a recuperar;
- c) contratação de escritório de advocacia, por inexigibilidade, abrangendo atuação judicial: afastada, porque o núcleo do objeto é técnico (engenharia elétrica), a fase administrativa é suficiente para a maior parte dos pleitos e a representação judicial do Município incumbe à Procuradoria Geral do Município;
- d) contratação de empresa de engenharia elétrica, mediante licitação, com remuneração exclusivamente por êxito e atuação na via administrativa: solução adotada, por transferir à contratada o risco de não obtenção de resultado, ampliar a competitividade e assegurar responsabilidade técnica (ART) sobre os laudos.

6.3. A solução adotada encontra paralelo na contratação do Município de Sorriso/MT, realizada por pregão eletrônico com critério de menor preço para objeto idêntico.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

7.1. A estimativa dos resultados baseia-se em levantamento prévio realizado por fornecedor (Anexo I deste ETP), que indica:

- a) valor estimado a recuperar, referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- b) economia anual estimada com a adequação de contratos e tarifas: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

7.2. Trata-se de estimativas preliminares, que serão confirmadas no diagnóstico técnico a ser apresentado pela contratada e não vinculam qualquer pagamento, uma vez que a remuneração incidirá exclusivamente sobre o resultado efetivamente comprovado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Por se tratar de remuneração por êxito, os valores registrados no relatório do Banco de Preços correspondem à remuneração por R\$ 1,00 (um real) recuperado e devem ser lidos como percentuais: 20% (Parnaíba/PI), 6% (Sorriso/MT), 20% (Cachoeira do Arari/PA) e 22% (Cajobi/SP). Foi desconsiderado o valor de Frecheirinha/CE (1,20), por corresponder a 120% sobre o valor recuperado, incompatível com a natureza do objeto. Os campos "Mediana", "Média" e "Valor Global", gerados automaticamente em reais pelo sistema, não representam valores monetários e não foram utilizados.

8.2. A mediana dos percentuais válidos é de 20% (vinte por cento), adotada como percentual máximo de remuneração admitido na licitação.

Descrição	Valor estimado
Valor estimado a ser recuperado (últimos 120 meses)	R\$ 800.000,00
Economia anual estimada com adequação de consumo/tarifas	R\$ 70.000,00
Percentual máximo de remuneração (teto da licitação)	20% sobre o valor recuperado/economizado
Valor estimado da contratação (teto, sobre o valor a recuperar)	R\$ 160.000,00

8.3. O valor estimado não representa despesa certa, mas teto referencial para fins de julgamento e de reserva orçamentária.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução compreende:

- a) levantamento e análise técnica dos contratos de fornecimento e das faturas de todas as unidades consumidoras do Município, relativos aos últimos 120 (cento e vinte) meses;
- b) identificação de irregularidades, cobranças indevidas e enquadramentos tarifários inadequados, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
- c) elaboração de parecer técnico, com memória de cálculo e ART, indicando os valores cobrados indevidamente;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- d) instrução e protocolo, em nome do Município e mediante autorização formal, dos requerimentos e recursos administrativos perante a concessionária e, se necessário, perante a ANEEL;
- e) revisão dos contratos de alta tensão e proposição de ajuste da demanda contratada e do enquadramento tarifário;
- f) implantação de rotina de conferência mensal das faturas durante a vigência contratual;
- g) apresentação de relatórios técnicos periódicos e de relatório de apuração dos resultados, com memória de cálculo por unidade consumidora, como condição para cada pagamento.

9.2. A remuneração corresponderá ao percentual ofertado sobre o valor efetivamente recuperado (crédito em conta ou compensação em fatura) e sobre a economia apurada em relação à linha de base de cada unidade consumidora, esta remunerada por até 12 (doze) meses após a implantação de cada medida, conforme regras detalhadas no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a solução não será parcelada, pelas seguintes razões:

- a) interdependência das etapas: a recuperação de valores e a adequação tarifária dependem do mesmo diagnóstico técnico das faturas, e cada etapa depende da anterior;
- b) responsabilidade técnica: a unicidade do responsável técnico assegura a coerência entre o diagnóstico, os pleitos administrativos e a apuração dos resultados;
- c) apuração da remuneração: a divisão do objeto entre contratados distintos dificultaria a identificação de qual atuação gerou cada resultado, com risco de pagamento em duplicidade;
- d) economicidade e gestão: o valor e a natureza do objeto não justificam o custo administrativo de múltiplos contratos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Identificou-se como contratação correlata o Processo Administrativo nº 045/2026, que trata de consultoria técnica em engenharia elétrica e eficiência energética (projetos de eficiência energética, assessoramento à assunção do parque de iluminação pública, medição e verificação e apoio à fiscalização de obras).

11.2. Os objetos são distintos e complementares: a presente contratação limita-se à análise do faturamento e à recuperação de valores e adequação tarifária perante a concessionária, enquanto o Processo nº 045/2026 se destina à elaboração e ao acompanhamento de projetos e intervenções físicas. Para evitar sobreposição e pagamento em duplicidade, a economia decorrente de projetos ou intervenções executados no âmbito do Processo nº 045/2026 não integrará a base de cálculo da remuneração desta contratação.

11.3. A eventual atuação judicial para recuperação de valores não integra o objeto e, se necessária, será conduzida pela Procuradoria Geral do Município.

12. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

A contratação está alinhada aos objetivos de economicidade e eficiência na gestão das despesas municipais com energia elétrica. As razões de sua não inclusão no PCA de 2026 constam do item 4 deste estudo.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) recuperação de valores pagos indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) meses, estimados em até R\$ 800.000,00;
- b) redução das despesas correntes com energia elétrica, estimada em R\$ 70.000,00 por ano;
- c) correção do enquadramento tarifário e da demanda contratada das unidades consumidoras;
- d) implantação de rotina de conferência das faturas e de documentação técnica que permita ao Município acompanhar suas despesas com energia elétrica após o término do contrato.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) designação formal do gestor e do fiscal do contrato, preferencialmente com capacitação em gestão de contratos e noções da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;
- b) levantamento e disponibilização à contratada das faturas, contratos de fornecimento e relação de unidades consumidoras;
- c) definição, em conjunto com a Secretaria de Finanças/Contabilidade, do procedimento de validação dos relatórios de apuração e de registro dos valores recuperados;
- d) preparação do instrumento de autorização ou procuração com poderes restritos à atuação administrativa perante a concessionária e a ANEEL;
- e) identificação de eventuais pleitos já apresentados pelo Município à concessionária, que não integrarão a base de cálculo da remuneração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, não se identificam impactos ambientais relevantes. Os relatórios e documentos serão preferencialmente produzidos e entregues em meio digital. Eventuais intervenções físicas nas instalações elétricas recomendadas pela contratada não integram o objeto e, se realizadas, observarão a legislação ambiental, inclusive quanto à destinação de resíduos (Lei nº 12.305/2010).

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, por meio de Pregão Eletrônico com critério de menor preço, representado pelo menor percentual de remuneração sobre o êxito, por atender à necessidade identificada sem gerar despesa para o Município sem resultado comprovado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. ANEXOS

Anexo I – Levantamento prévio de valores a recuperar e de economia estimada;

Anexo II – Relatório de Cotação de Preços (Banco de Preços, 21/08/2026).

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

Gestor do Contrato: Anderson Castro do Nascimento Pires – Assessor de Relações Institucionais.

Fiscal do Contrato: Felipe Augusto Monitor de Oliveira – Assessor de Obras – e-mail: obras@reginopolis.sp.gov.br.

19. RESPONSÁVEL

Reginópolis/SP, 01 de outubro de 2026.

ANDERSON CASTRO DO NASCIMENTO PIRES

Assessor de Relações Institucionais – Responsável pela Demanda





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, COM REMUNERAÇÃO POR ÊXITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos, nº 327, Centro, Reginópolis/SP, CEP 17190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUZA VERISSÍMO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2026, homologado em ____/____/2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 044/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 07, de 16 de janeiro de 2024, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica para análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, com vistas à redução dos valores pagos e à recuperação, pela via administrativa, de valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, abrangendo todas as unidades consumidoras vinculadas a prédios públicos municipais e ao sistema de iluminação pública do Município de Reginópolis/SP, observada a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas atualizações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O período objeto de análise compreenderá os últimos 120 (cento e vinte) meses de faturamento, contados retroativamente da data de assinatura deste contrato, podendo ser ajustado conforme a disponibilidade documental das unidades consumidoras.

1.3. Não integra o objeto deste contrato a representação judicial do CONTRATANTE, que permanece a cargo da Procuradoria Geral do Município.

1.4. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondendo o preço unitário ao percentual de remuneração ofertado pela CONTRATADA aplicado sobre cada real efetivamente recuperado ou economizado em favor do CONTRATANTE, na forma da Cláusula Terceira.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de acompanhamento das medidas administrativas de recuperação de valores até a decisão final e da apuração da economia prevista no item 3.6.

2.3. O diagnóstico técnico e o parecer com os valores identificados deverão ser apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prorrogável mediante justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE.

2.4. A execução dos serviços terá início na data da assinatura deste contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DA BASE DE CÁLCULO

3.1. A remuneração da CONTRATADA será exclusivamente variável e corresponderá a ____% (_____ por cento) – percentual ofertado na licitação –, aplicado sobre o valor efetivamente restituído, compensado, creditado ou economizado em favor do CONTRATANTE, apurado na forma desta cláusula.

3.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao percentual previsto no item 3.1 aplicado sobre o valor estimado a ser recuperado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). O valor estimado não constitui obrigação de pagamento, servindo como referência para fins orçamentários e de cálculo de multas.

3.3. Não será devido qualquer pagamento por mera prestação de esforço técnico sem resultado comprovado, nem haverá antecipação de pagamento, adiantamento ou remuneração fixa mensal, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o risco de não obtenção do resultado.

3.4. Considera-se valor recuperado o montante efetivamente devolvido ao CONTRATANTE pela concessionária, por crédito em conta ou por compensação em fatura, em decorrência de pedido instruído pela CONTRATADA.

3.5. Considera-se valor economizado a redução mensal da despesa de energia elétrica de cada unidade consumidora decorrente de medida proposta pela CONTRATADA e efetivamente implantada (reenquadramento tarifário, ajuste de demanda contratada, correção de classificação ou similar), apurada pela diferença entre a linha de base e o valor faturado no mês.

3.5.1. A linha de base de cada unidade consumidora corresponderá à média do valor faturado nos 12 (doze) meses anteriores à implantação da medida, ajustada pelos reajustes e revisões tarifárias homologados pela ANEEL no período, de modo que não sejam computadas como economia as variações decorrentes de redução de consumo, desativação de unidades, alterações tarifárias gerais ou outros fatores alheios à atuação da CONTRATADA.

3.6. A economia somente será remunerada durante os 12 (doze) meses subsequentes à implantação de cada medida, observada a vigência contratual e suas prorrogações, cessando a partir de então qualquer remuneração sobre ela.

3.7. Não integram a base de cálculo da remuneração os valores restituídos ou compensados por iniciativa da própria concessionária, sem pedido instruído pela CONTRATADA, nem os valores cuja recuperação já tenha sido pleiteada pelo CONTRATANTE antes da assinatura deste contrato.

3.8. No percentual contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de deslocamento e





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

quaisquer outros necessários à execução do objeto, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro valor a qualquer título.

3.9. O percentual contratado é fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato e de suas prorrogações, por incidir sobre valores que já refletem as tarifas vigentes em cada período.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DO RESULTADO E DO PAGAMENTO

4.1. Comprovado o resultado, a CONTRATADA apresentará relatório de apuração com memória de cálculo por unidade consumidora, acompanhado dos documentos comprobatórios (comprovante de crédito em conta, fatura com a compensação, decisão da concessionária ou da ANEEL, ou documento equivalente).

4.2. O relatório será conferido pelo fiscal e pelo gestor do contrato e validado pela Secretaria de Finanças/Contabilidade no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo o CONTRATANTE glosar valores não comprovados ou que não decorram da atuação da CONTRATADA.

4.3. Validado o relatório, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA e à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços.

4.5. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

4.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02.09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos / Iluminação Pública, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha nº 587, do orçamento vigente, e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA acesso aos documentos, faturas e contratos de fornecimento de energia elétrica necessários à execução dos serviços;
- b) outorgar à CONTRATADA, quando necessário, autorização formal ou procuração com poderes restritos à atuação administrativa perante a concessionária de energia elétrica e a ANEEL;
- c) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) conferir e validar os relatórios de apuração no prazo previsto no item 4.2;
- e) efetuar o pagamento devido, nos termos e condições estabelecidos neste contrato;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

g) aplicar as penalidades cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, por meio de profissional habilitado e registrado no CREA, com a respectiva ART;

b) apresentar relatórios técnicos periódicos sobre as análises realizadas, valores identificados e providências adotadas, bem como parecer conclusivo sobre os valores identificados;

c) instruir e protocolar, em nome do CONTRATANTE e mediante autorização formal, as medidas administrativas necessárias à efetivação da recuperação/economia identificada;

d) fornecer à Procuradoria Geral do Município, quando solicitado, os laudos, pareceres e memórias de cálculo necessários a eventual atuação judicial;

e) abster-se de celebrar acordos, transações, parcelamentos ou renúncias em nome do CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;

f) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer decisão, crédito ou compensação obtidos junto à concessionária ou à ANEEL;

g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os produtos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

j) guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes agentes, designados por portaria: Gestor do Contrato: Anderson Castro do Nascimento Pires – Assessor de Relações Institucionais; Fiscal do Contrato: Felipe Augusto Monitor de Oliveira – Assessor de Obras.

8.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir os relatórios de apuração, anotar em registro próprio as ocorrências e comunicar ao gestor as situações que possam ensejar a aplicação de penalidades.

8.3. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza da remuneração, exclusivamente vinculada ao resultado.

9.2. Os serviços prestados terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados da entrega de cada produto técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma Lei:

- a) advertência, pela falta prevista no inciso I do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, calculada sobre o valor estimado do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Reginópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Extinto o contrato, será devida à CONTRATADA a remuneração relativa aos valores efetivamente recuperados ou economizados em decorrência de medidas por ela instruídas até a data da extinção, ainda que o crédito ou a compensação ocorra posteriormente, observadas as regras da Cláusula Terceira, salvo se a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, hipótese em que serão compensados os prejuízos e as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reginópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUZA VERISSÍMO

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Representante legal – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____

2. _____ Nome: _____ CPF: _____





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (ANEXO LC-01 – CONTRATOS – Instruções nº 01/2024 do TCESP)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Reginópolis

CONTRATADO: [razão social da contratada] – CNPJ nº [_____]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026 – Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Processo Administrativo nº 044/2026

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica para análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, com vistas à redução dos valores pagos e à recuperação, pela via administrativa, de valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, com remuneração exclusivamente por êxito.

ADVOGADO(S): (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Reginópolis/SP, ____ de _____ de 2026.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUZA VERISSÍMO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE) / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUZA VERISSÍMO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANDERSON CASTRO DO NASCIMENTO PIRES

Cargo: Assessor de Relações Institucionais

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: FELIPPE AUGUSTO MONITOR DE OLIVEIRA

Cargo: Assessor de Obras

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

RUA ABRAÃO RAMOS, Nº 327 - CENTRO - CNPJ: 44.556.033/0001-98

REGINOPOLIS/SP - CEP 17.190-000

FONE: (14) 3589-9200



CÓDIGO DE ACESSO

2693DC2FDD1F49FEB050C168B6FCA677

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOAO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO em 05/10/2026 15:08:44

CPF:***.***.438-05

Certificadora: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://reginopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2693DC2FDD1F49FEB050C168B6FCA677>